

Documento publicado no diário oficial do estado edição de 06/12/2012

PROCESSO N.º 356/2011

O Diretor Executivo, após análise do Processo de Credenciamento de Entidade Públicas e Privadas para a prestação de serviços de ensino na execução do Curso de Especialização em Oncologia, direcionado aos Técnicos de Enfermagem, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde, de que trata o Edital 004/2011 e fundamentado na manifestação da Assessoria Jurídica que acolhe, **resolve pelo não provimento dos recursos interpostos**, nos termos da Ata da Comissão de Credenciamento transcrita abaixo e, ato contínuo, homologa o referido procedimento, credenciando, definitivamente, as entidades classificadas abaixo relacionadas:

“ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Processo nº 356/2011

Edital de Credenciamento nº004/2011

Aos sete dias do mês de Novembro, do ano de 2011, reuniu-se a Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 03/2011 – FUNDAP, para apreciação dos recursos interpostos pelas escolas participantes do Edital de Credenciamento nº 004/2011, de entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de ensino na execução do Curso de Especialização Oncologia, direcionado aos Técnicos de Enfermagem, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde no

Estado de São Paulo. Apresentaram, tempestivamente, razões de recursos as seguintes escolas:

CENTRO AVANÇADO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA, CNPJ 03.542.584/0001-15; COLÉGIO SÃO FRANCISCO ARARAS S/S LTDA, CNPJ 13.153.906/0001-98; COLÉGIO TABLEAU CARAGUATATUBA, CNPJ 69.111.227/0002-91; INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE JALES LTDA, CNPJ 04.024.025/0001-86; TJACARÉI COLÉGIO LTDA EPP, CNPJ 03.724.185/0001-75; TABLEAU EDUCACIONAL S/C, CNPJ 69.111.227/0001-00; FIORELLIE TUMOLO LTDA – ME, CNPJ 09.166.090/0001-60; INSTITUTO EDUCACIONAL BEZERRA DE MENEZES DE JAÚ - Ltda., CNPJ 07.350.886/0001-42; INSTITUTO EDUCACIONAL METROPOLITANO – ME, CNPJ 09.664.407/0001-98; INACI ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, CNPJ 60.553.724/0001-94; CETEC - CENTRO EDUCACIONAL E TECNICO S/S. LTDA, CNPJ 02.639.633/0001-70 e CENTRO EDUCACIONAL E TÉCNICO DE ARARAQUARA, CNPJ 08.060.948/0001-44, as quais foram desclassificadas conforme a ata de julgamento publicada no DOE, de 10/09/2011. O procedimento licitatório caracteriza-se como ato administrativo formal, ou seja, deverá ser praticado em qualquer esfera da Administração Pública e deverá observar os dispositivos legais (Lei Federal nº 8.666/93, que cuida das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos). Assim, prosseguindo os trabalhos, a Comissão apreciou e analisou as alegações apresentadas pelas INTERESSADAS. A instituição FIORELLIE & TUMOLO - ME, interpôs recurso contra a desclassificação, por desatendimento a exigências do edital, item:- 4.2.2 - comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes. Em suas razões de recurso, requer “a juntada do documento faltante – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, que ocasionou a contestada desclassificação. Esclarece a interessada, que tal exclusão deu-se por um equívoco, o que resta comprovado através de sua data de expedição (23.10.2009), data esta anterior ao atendimento deste Edital” e “solucionando o equívoco”, “aguarda pela procedência deste Recurso”. Junta nesta oportunidade, cópia autenticada do citado alvará. Reanalisados os documentos entregues referentes à habilitação jurídica, verifica-se que a certidão negativa de débitos, de tributos mobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de Jahu, apresentada para atendimento ao item 4.2.6 do edital, traz em seu corpo o número da inscrição municipal, bem como o ramo de

atividade compatível com o objeto do edital. Pertinente ressaltar que o cadastro de contribuintes municipal e a certidão negativa de tributos mobiliários são documentos independentes, expedidos para comprovações diversas, constando na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no texto editalício em alíneas distintas, portanto, sem caráter suplementar. Não obstante, a Comissão, revendo seu ato, resolve aceitar a certidão negativa de débitos, para comprovar a inscrição no CCM, nos termos do item 4.2.2., pelos motivos já expostos. Vale ressaltar, quanto a documentos entregues na fase recursal, não há possibilidade de aceitação, pois o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, “veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Destarte, em relação ao item 4.2.2, a Comissão reforma a decisão, classifica a ora Recorrente por atender todos os itens referentes à habilitação jurídica do Edital de Credenciamento nº 004/2011. Ante tal circunstância, a Comissão, em consonância com o disposto no item V – Análise e Julgamento da Documentação – retomou a análise de documentos técnicos, como previsto no subitem 1.5, e verificou-se que a INTERESSADA não atende ao item: 4.4.7.3 – identificar o Estabelecimento de Saúde onde será desenvolvido o estágio supervisionado com os dados da Instituição, do Dirigente e do Diretor ou gerente de Enfermagem, conforme Formulário 03 – a instituição de ensino não encaminhou cópias de comprovação das nomeações ou indicações do Dirigente do Estabelecimento e do Diretor ou Gerente de Enfermagem. Também não estão em conformidade com o Edital os itens: 4.4.7.4 - Indicação de Coordenador Técnico Pedagógico em conformidade com o Formulário 4 e 4.4.7.5 – Coordenador de Estágio, de acordo com o descrito no Formulário 5, a INTERESSADA não apresentou documentação comprovando a titulação e experiência profissional do Coordenador Técnico Pedagógico e Coordenador de Estágio. Sendo assim, a INTERESSADA não atende aos itens supracitados. Desta forma, **mantêm-se a DESCLASSIFICAÇÃO** da INTERESSADA, - INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE JAÚ – FIORELLI & TUMULO LTDA.- ME, por não atender aos itens 4.4.7.3; 4.4.7.4 e 4.4.7.5 do Edital de Credenciamento nº 004/2011.

Quantos às demais Interessadas que interpuseram recurso da DESCLASSIFICAÇÃO ou da ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, foram revistos todos os documentos acostados à época da abertura do credenciamento,

apreciadas as alegações e tendo em vista que não trouxeram elementos hábeis a reconsiderações, confirmou-se a análise anterior, cabendo, pois a manutenção da decisão de Desclassificação e a Pontuação da Classificação, em relação a tais instituições. Quanto aos documentos entregues na fase recursal, não foram aceitos, pois, pelo artigo 43, § 3º da Lei Federal é “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Vale também ressaltar que certidões entregues vencidas na data de abertura do credenciamento não foram consideradas, porque não estavam dentro do prazo de validade como exigido no edital, bem como não foram aceitas as certidões apresentadas emitidas em município distinto do local onde será executado o serviço em questão. Com relação à comprovação de regularidade perante a fazenda estadual, mesmo com o conhecimento da possibilidade de emissão em caso de isenção de inscrição na Secretaria da Fazenda da Interessada, há expressa previsão no edital que deverá ser apresentada a declaração, sob as penas da lei, item 4.2.7. Abaixo, o resultado da classificação após análise dos recursos.

DESCCLASSIFICADAS

INTERESSADA	CNPJ	MOTIVO
Centro Avançado de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda.	03.542.584/0001-15	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.4 b) e 4.2.5.
CETEC - Centro Educacional e Técnico de Araraquara.	08.060.948/0001-44	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.2, 4.2.4 b), 4.2.5 e 4.2.7.
CETEC – Centro Educacional e Técnico S/S Ltda.	02.639.633/0001-70	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.4 b), 4.2.4 c), 4.2.5 e 4.2.7.
Colégio São Francisco Araras S/S Ltda.	13.153.906/0001-98	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.2 e 4.2.4 b),
Colégio Tableau	69.111.227/0002-91	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.4 b) e 4.2.6
Curso Técnico de Enfermagem	69.111.227/0001-00	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.4 b) e 4.4.5
Fiorelli & Tumolo	09.166.090/0001-60	Não atende às condições exigidas no Edital nos itens 4.4.7.3; 4.4.7.4 e 4.4.7.5

Instituto Educacional Bezerra de Menezes de Jaú - Ltda.	07.350.886/0001-42	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.4.7.3
Instituto Educacional Profissionalizante de Jales Ltda	04.024.025/0001-86	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.5 e 4.2.7
Instituto Educacional Metropolitano	09.664.407/0001-98	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.4.7.3
ITAN – Sistema Educacional de Ensino Ltda.- Marília	09.264.911/0001-09	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.2.2, 4.2.4 b) e 4.2.6
ITAN - Sistema Educacional de Ensino Ltda. – São José do Rio Preto	09.264.911/0001-09	Não atende às condições exigidas no Edital no item 4.2.2, 4.2.6 e 4.2.4b),
TJacareí Colégio Ltda. EPP	03.724.185/0001-75	Não atende às condições exigidas no Edital no item 4.4.7.3
TMogi Colégio Ltda. EPP	05.377.501/0001-05	Não atende às condições exigidas no Edital no itens 4.4.7.9 e 4.4.7.3
TSorocaba Colégio Ltda. EPP	07.425.265/0001-80	Não atende às condições exigidas no Edital no item 4.2.5

CLASSIFICADAS

INTERESSADA	CNPJ	PONTUAÇÃO
Fundação Zerbini	50.644.053/0001-13	70
Fundação Antonio Prudente	60.961.968/0001-06	69
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	62.779.145/0001-90	67
IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	60.747.318/0001-62	62
Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda	01.474.370/0001-23	58
Instituto Educacional Fernando Mesquita de Araújo Ltda.	00.892.150/0001-57	54
Escola de Ensino Médio e Profissional Projeção Ltda. Obs.: Credenciada apenas para o Estabelecimento de Saúde: Hospital Sociedade Beneficência Portuguesa	07.444.926/0001-15	53
Colégio Aurélio S/C Ltda	02.022.489/0001-28	52
Instituto Educacional Sequencial Ltda. EPP.	07.643.459/0001-52	50
Escola de Educação Profissional do Instituto Educacional de Presidente Prudente	04.962.906/0001-48	49
Inaci Associação de Ensino Obs.: Credenciada somente para o Estabelecimento de Saúde: Centro de	60.553.724/0001-94	41

Referência de Saúde da Mulher (Hospital Pérola Byngton)		
TJUNDIAI Colégio Ltda	03.230.622/0001-02	37

Assim posto, encaminha à autoridade superior com a sugestão de manter a decisão/julgamento no tocante às recorrentes. Lavrada a presente ata, vai devidamente assinada pelos membros abaixo identificados. Publique-se.

Comissão de Credenciamento:

(...)"

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

GERALDO BIASOTO JUNIOR
Diretor Executivo